



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

LEI Nº 006/2001 de 15 de Maio de 2001

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Augusto Gonçalves Ramos Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I – assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

Art. 3º - As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

I – a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

II – a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 4º - Integram o Sistema de Controle Interno:

I – o Serviço de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;

II – a Procuradoria do Município;

III – as unidades administrativas das Secretarias Municipais.

IV – a Assessoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar da eficácia e da eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.

Art. 5º - Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, o cargo de Assessor de Controle Interno, padrão CC/FG 13, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique – MG, em 15 de Maio de 2001

Augusto Gonçalves Ramos Filho
Prefeito Municipal de Ponto Chique



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

JUSTIFICATIVA

A organização do controle interno da Administração Municipal constitui dever de ordem constitucional do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, ordena o artigo 31 da Constituição Federal que a *fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

Trata-se de uma atividade imprescindível à boa administração. Embora exista em condições precárias e informalmente, cumpre organizá-la através de lei, como o exige o texto constitucional, tornando-a efetiva e aparente, para que passe a ser mais eficaz e útil à função administrativa.

Ressalte-se, também, que a necessidade de sua organização e funcionamento eficiente passa a assumir maior preminência em face das normas da recente Lei da Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A eficácia do Sistema e o seu aproveitamento pela Administração Municipal, de outra parte, depende de auto-avaliação e da irradiação dos resultados da atividade, encargo a ser atendido por uma assessoria especial, diretamente ligada ao Prefeito Municipal, mas integrante do Sistema. Para o desempenho dessa função propõe-se a criação de um cargo de confiança, de Assessor de Controle Interno.

O projeto de lei atem-se aos aspectos básicos e mais permanentes da organização do Sistema, uma vez que a estrutura administrativa em que se insere comporta eventuais mudanças, suscetíveis de se refletirem em sua organização. Propõe-se, por isso, que as normas complementares, necessárias ao seu funcionamento, fiquem a cargo da Administração Municipal, a serem estabelecidas por decreto.

C